AUTÓGRAFO

LEI Nº 1384 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera os Anexos I, II e III da Lei n° 935/2007 de 22 de janeiro de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no quadro dos empregados do Magistério Público Municipal, instituído pelo Anexo I da Lei 935/2007, 01 (um) emprego de Psicopedagogo.

Art. 2º - Os anexos I, II e III da Lei 935/2007 passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I - Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Quissamã.

Emprego	Área de Atuação	N° de Vagas	Carga Horária	Nível de Salário	Habilitação Mínima
Psicopedagogo	Suporte em Psicopedagogia.	01	25		Formação superior em Educação ou Psicologia com Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional.
					Formação Superior em Psicopedagogia, Educação ou Psicologia e Especialização em Pscopedagogia Clínica.

ANEXO II –Tabela Salarial do Magistério Público Municipal.

PSICOPEDAGOGO (25 Horas)

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.539,93	2.565,35	2.590,99	2.616,91	2.643,07	2.669,50	2.696,10	2.723,16	2.750,38	2.777,89
II	2.805,67	2.833,70	2.862,06	2.890,67	2.919,57	2.948,77	2.978,27	3.008,05	3.038,11	3.068,51

ANEXO III – Descrição dos Empregos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal

1- Emprego: PSICOPEDAGOGO

2- Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a entender o sujeito em suas múltiplas dimensões e refazer suas concepções e atitudes frente ao processo de ensino-aprendizagem, dando-lhes a instrumentalização necessária para atender as demandas da escola especialmente no que diz respeito aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

3- Atribuições típicas: utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

- intervir psicopedagogicamente, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição pública onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;
- prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- fornecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- realizar a supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia;

- orientar, coordenar e supervisionar cursos de psicopedagogia;

- desenvolve ações preventivas, detectando possíveis perturbações no processo ensino-aprendizagem;

- participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer o processo de integração e troca;

- promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;

- realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;

- contribuir com as relações, visando à melhoria da qualidade das relações inter e intrapessoais dos indivíduos de toda a comunidade escolar;

- desenvolver projetos sócio-educativos, a fim de resgatar valores e o autoconhecimento.

4. Requisitos para admissão:
Instrução: Formação em curso superior em educação ou psicologia com pós graduação em psicopedagogia institucional.

Art. 3º-As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 29 **de** novembro **de 2013.**

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 21/11/2013
Em 2.º Turno 27/11/2013
Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
DIÁRIO DA C. DO SOL
Em 30/11/2013
Edição 3114
Rosea[illegible]y de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207